



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 033/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A FIM DE ATENDER OS ALUNOS DOS CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES, PREPARATÓRIO E SUPERIOR, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023.

São Martinho da Serra, 25 de Setembro de 2023.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SILVA TRANSPORTES LTDA**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 1098, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Santa Maria/RS, **CNPJ 89.720.817/0001-48**, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI**, RG n.º 3007570636 e do CPF n.º 243.872.230-49, doravante designado simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de vales transportes para a Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender os alunos dos Cursos Técnicos Profissionalizantes, Preparatório e Superior, de acordo com as especificações abaixo no item 1.2.

1.2 DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS ITENS DO OBJETO:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Cursos Técnicos Profissionalizantes, Preparatório e Superior			
Linha	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Vale transporte São Martinho-Santa Maria	4.000	10,20	R\$40.800,00
Total			R\$ 40.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E ENTREGA

2.1 O fornecimento de vale transporte deve ser entregue conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, mediante Nota de Empenho, juntamente com a nota fiscal, sendo entregue na própria Secretaria Municipal de Educação, no horário de expediente, período das 08hs às 14hs.

2.2 A entrega deverá ser feita em até 07 dias úteis após a solicitação da Secretaria, conforme a Nota de Empenho emitida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), conforme proposta de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso para o processamento e pagamento do objeto ocorrerá por conta do Orçamento Municipal na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	06 TRANSPORTE ESCOLAR - PROJ/ATIV 2.032-elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 1.0500 Material, Bens ou Serviços para Distr. Gratuita- Dotação 284



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 A CONTRATANTE pagará conforme solicitação dos vales transportes pela Secretaria de Educação.

5.2. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar ao Setor Financeiro da Prefeitura o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da contratada pessoa jurídica.

5.7. O pagamento será efetuado em até quinze (15) dias úteis, após a entrega da nota fiscal e dos vales transporte. No caso de incorreção, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado após sua reapresentação.

5.8. Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Este contrato terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo.

7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail empenhosms@hotmail.com.

7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.5. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

7.6. A contratada deverá fornecer declaração que está inscrita no Simples Nacional conforme IN 1234/2012 RFB, anexo IV e decreto municipal 4083 de 30 de dezembro de 2021. Caso a empresa não esteja inscrita no Simples Nacional deverá discriminar na nota fiscal o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, percentual e valor, conforme anexo IV da IN 1234/2012 RFB.

7.7 A contratada deverá arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 Propiciar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.3 Subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato e a devida execução dos serviços;

8.4 Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo;

8.5 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMO – DO REEQUILIBRIO ECONÓMICO

10.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.2 O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência, a não ser quando for o caso previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A recusa pelo fornecedor em executar o objeto adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

11.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

11.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Falhar na execução do contrato;

11.4. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

11.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

12.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROBSON FLORES DA TRINDADE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://rs.e-pro.gov.br/assinador-digital>



Robson Flores da Trindade

Prefeito Municipal em exercício

CONTRATANTE

LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI

CONTRATADA

André Marcos Pignone

Procurador Jurídico

OAB/RS: 92.782

Fiscal do Contrato

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

12.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROBSON FLORES DA TRINDADE
A validação pode ser verificada em:
<http://rs.serppe.gov.br/assinador-digital>



LUIZ FERNANDO
VARGAS
MAFFINI:24387223049

Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO VARGAS
MAFFINI:24387223049
Dados: 2023.09.22 13:42:06
-03'00'

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
CLAUDETE LINHARES SACHETT
Data: 22/09/2023 14:45:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS: 92.782

Fiscal do Contrato
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de vales transportes para a Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender os alunos dos Cursos Técnicos Profissionalizantes, Preparatório e Superior.

CONTRATADA: SILVA TRANSPORTES LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. São Martinho da Serra, 22 de Setembro de 2023. Robson Flores da Trindade, Prefeito Municipal.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROBSON FLORES DA TRINDADE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MARTINHO DA SERRA**

CNPJ: 94.444.403/0001-73 Fone: 3277-1100 Fax: 277-1100
Av. 24 de Janeiro, 853
C.E.P.: 97190-000 - São Martinho da Serra - RS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1991/2023

Processo Administrativo: 67/2023
Processo Nr.: 67/2023
Data do Processo: 18/09/2023
Data da Homologação: 18/09/2023
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 18/09/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 9/2023 - IL

(Empenho Ordinário nr.: 4845)

Folha: 1/1

Fornecedor: **SILVA TRANSPORTES LTDA** Código: 17 Telefone: 5532255115<
Endereço: AV BORGES DE MEDEIROS,1098 - SALA A Banco:
Cidade: SANTA MARIA - RS - CEP: 97010-080 Agência:
CNPJ: 89.720.817/0001-48 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 - SME - DESENV. ENSINO FUNDAM - RECURSOS PRÓPRIOS
Centro de Custo: 4 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos
Dotações Utilizadas: 2.032.3.3.90.32.00.00.00.00 (284) - Manutenção do Transporte Escolar - Curso Técnico e

Solicitações:

Compl. Elemento: 3.3.90.32.05.00.00.00 - MERCADORIAS PARA DOACAO
Condições de Pagto: 15 dias após a entrega da nota fiscal e dos vales transporte
Prazo Entrega/Exec.: 7 dias após nota de empenho emitida
Local de Entrega: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - -
Objeto da Compra: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de vales transportes para a Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender os alunos dos Cursos Técnicos Profissionalizantes, Preparatório e Superior.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	294,000	UN	VALE TRANSPORTE SANTA MARIA - SÃO MARTINHO DA SERRA (87-01-0001)		10,20	2.998,80

Total Geral:	2.998,80
Desconto:	0,00
Total Líquido:	2.998,80

(Valores expressos em Reais R\$)

São Martinho da Serra, 25 de Setembro de 2023

ROBSON FLORES DA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ROBSON FLORES DA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO